



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

CM/TS
Fl. 12
Rub. [assinatura]

Projeto de Lei Ordinária: **189/2021**

SUBSTITUTIVO

Câmara Mun. Tangará da Serra
RECEBI EM
13/11/2021
[assinatura] 10:50

EMENTA:...	INSTITUI O DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NO MUNICÍPIO, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTORIA...	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos **trinta** dias do mês de **novembro** do ano de **2021**.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 189/2021.
SUBSTITUTIVO

Tangará da Serra, 30 de novembro de 2021.

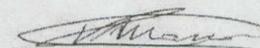
Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Íncrito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura desta Lei que **INSTITUI O DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NO MUNICÍPIO, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, propiciando assim colaboração mútua entre a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra e o Estado de Mato Grosso através da Polícia Militar.

O presente Projeto visa aumentar a ostensividade do policiamento no município, passando assim com a maior fiscalização trazer a diminuição de acidentes no trânsito, infrações, violência doméstica, roubos e assaltos dentro do município, passando a população maior segurança e tranquilidade nas ruas e suas moradias.


Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Para tanto, como esta propositura será para o exercício de 2022, se torna necessário alterar duas peças orçamentárias do próximo exercício, já aprovadas por esta Casa de Leis, o PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que uma vez aprovada, a atividade delegada, será encaminhado substitutivo do Projeto de Lei da LOA – Lei Orçamentária Anual que se encontra para aprovação do Poder Legislativo.

Diante do exposto contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto, em regime de tramitação **NORMAL**.

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 189, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI O DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NO MUNICÍPIO, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser pago mensalmente aos integrantes da Polícia Militar, que de forma voluntária e em suas folgas, exercerem a atividade de segurança e proteção ao patrimônio coletivo delegada pelo Município de Tangará da Serra-MT, nos moldes do Termo de Cooperação a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso.

§ 1º O desempenho de atividade delegada, de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas do fiel cumprimento da atividade delegada em **jornada extraordinária**.

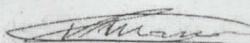
§ 2º O desempenho a ser pago aos integrantes da Polícia Militar será por hora trabalhada no exercício da atividade delegada fixada no valor bruto de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos), por hora trabalhada.

§ 3º O valor do desempenho deverá ser pago diretamente ao Policial Militar, em conta-corrente individual indicada para tal fim, observada a regularidade fiscal perante o município.

Art. 2º Fara jus a jornada delegada qualquer Policial Militar, desde que seja voluntário, esteja de folga das escalas regulamentares da Unidade Policial Militar em que serve e que tenha um mínimo de 8 (oito) horas de descanso após cumprimento de jornada noturna;

Art. 3º

Não poderá exercer a jornada delegada, Policiais Militares comissionados, inativos, pensionistas, em gozo de férias, licenças-prêmio e licença para tratamento de saúde.


Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Art. 4º A execução, fiscalização, organização, planejamento, aplicação, operacionalização e apresentação de resultados por meio de relatórios detalhados que envolvam o exercício da atividade delegada, será coordenada pelo Comandante do 19º Batalhão de Tangará da Serra-MT.

Art. 5º A gestão e a fiscalização decorrentes da Atividade Delegada será gerenciada pelo Município de Tangará da Serra por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do DETRAV – Departamento de Transportes Aéreo e Viário.

§ 1º Fica criada a Comissão de Controle e Fiscalização, que terá o objetivo de realizar o acompanhamento da celebração e da execução do termo de cooperação, composta por 04 (quatro) integrantes, dispostos da seguinte forma:

I- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Chefe do DETRAV – Departamento de Transportes Aéreo e Viário;
- b) Servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II- 01 (um) Oficial da Polícia Militar;

III- 01 (um) Membro do Poder Legislativo

§ 2º Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do Batalhão do Município de Tangará da Serra-MT, ou por quem este designar ou for indicado no termo de cooperação.

§ 3º A presidência da Comissão de Controle e Fiscalização será nata do Chefe do DETRAV – Departamento de Transportes Aéreo e Viário em exercício, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.

§ 4º Só terão assento na Comissão Paritária de Controle os membros Oficiais da Polícia Militar que possuírem termo de cooperação vigente com o Município de Tangará da Serra-MT, nos termos do artigo 1º da presente Lei.

§ 5º Fica a Comissão de Controle e Fiscalização responsável pelo atesto dos serviços realizados, sendo obrigatório a assinatura de todos os membros para fins de pagamento.

Art. 6º

Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021 – Plano Plurianual - PPA e Lei nº 5.549/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2022, conforme planilha abaixo:


Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

De:

PROGRAMA: 0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2114	Manutenção do Fundo Comunitário de Segurança Pública	207,26

PROGRAMA: 0026 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2905	Aquisição e Manut. Veículos, máquinas e equipamentos - Sinfra	11.256.663,87

Para:

PROGRAMA: 0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2114	Manutenção do Fundo Comunitário de Segurança Pública	799.207,26

PROGRAMA: 0026 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2905	Aquisição e Manut. Veículos, máquinas e equipamentos - Sinfra	10.457.663,87

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei, serão oneradas com a seguinte dotação:

02 - Poder Executivo

02.01 - Gabinete do Prefeito

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

02.01.10 0 Fundo Comunitário de Segurança Pública

06 – Segurança pública

181 – Policiamento

0004 – Apoio as atividades de outras esferas de governo

2114 – Manutenção do Fundo Com. de Segurança Pública – FCSP

Art. 8º O Termo de Cooperação poderá ser rescindido por ambas as partes, mediante comunicação antecipada expressa de 30 (trinta) dias, ou a interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário, não será aplicada no caso de prorrogação da vigência da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, de 28 de Maio de 2.020, de acordo com vedações previstas no Artigo 8º desta.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e um, 45º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO
Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000
Fone: (65) 3311-4800



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

TIPO:	<input type="checkbox"/> Geração de Despesa	<input checked="" type="checkbox"/> Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
OBJETO:	Desempenho de atividade delegada	
JUSTIFICATIVA:	Reembolsar despesas do fiel cumprimento da atividade delegada em jornada extraordinária .	

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Art. 16, inciso I:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – As despesas com o desempenho da Atividade Delegada, é classificada como despesas de pessoal, e foram considerados para base de cálculo, o exercício de 6 policiais que trabalharão 6 horas diárias, com estimativa de 36 horas trabalhadas por dia perfazendo o total máximo de 1.080 horas mensais.

Descrição	Jornada/dia/hora	Nº policiais	Valor/hora	Valor/dia	Valor/mensal
Policiais	6	6	R\$ 49,90	R\$ 1.796,40	R\$ 53.892,00
Total mensal					R\$ 53.892,00

1.2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa de 12 meses a partir de janeiro de 2022 e para os dois anos subsequentes, considerada ainda, a incidência de encargos sobre a despesa:

Mês	2022	2023	2024
Janeiro	R\$ 53.892,00	R\$ 53.892,00	R\$ 53.892,00
Fevereiro	R\$ 53.892,00	R\$ 53.892,00	R\$ 53.892,00
Março	R\$ 53.892,00	R\$ 53.892,00	R\$ 53.892,00
Abril	R\$ 53.892,00	R\$ 53.892,00	R\$ 53.892,00
Mai	R\$ 53.892,00	R\$ 53.892,00	R\$ 53.892,00
Junho	R\$ 53.892,00	R\$ 53.892,00	R\$ 53.892,00
Julho	R\$ 53.892,00	R\$ 53.892,00	R\$ 53.892,00
Agosto	R\$ 53.892,00	R\$ 53.892,00	R\$ 53.892,00
Setembro	R\$ 53.892,00	R\$ 53.892,00	R\$ 53.892,00
Outubro	R\$ 53.892,00	R\$ 53.892,00	R\$ 53.892,00
Novembro	R\$ 53.892,00	R\$ 53.892,00	R\$ 53.892,00
Dezembro	R\$ 53.892,00	R\$ 53.892,00	R\$ 53.892,00
Sub.total	R\$ 646.704,00	R\$ 646.704,00	R\$ 646.704,00
Encargos	R\$ 151.522,75	R\$ 151.522,75	R\$ 151.522,75
Total geral	R\$ 798.226,75	R\$ 798.226,75	R\$ 798.226,75



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800



Não há previsão de reajuste anual, de acordo com a proposta.

1.3 – Quanto a disponibilidade de saldo orçamentário e previsão nas peças de planejamento, o projeto de Lei prevê a alteração do PPA e da LDO, de forma a comportar as despesas, que serão incluídas na LOA, caso seja aprovado o projeto de lei, comportando, portanto a despesa.

De:

PROGRAMA: 0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2114	Manutenção do Fundo Comunitário de Segurança Pública	207,26

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2905	Aquisição e Manut. Veículos, máquinas e equipamentos - Sinfra	11.256.663,87

Para:

PROGRAMA: 0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2114	Manutenção do Fundo Comunitário de Segurança Pública	799.207,26

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2905	Aquisição e Manut. Veículos, máquinas e equipamentos - Sinfra	10.457.663,87

1.4 – Em relação à **Receita Corrente Líquida prevista**, podem ser observados os seguintes percentuais para o Executivo:

Receita	2022	2023	2024
RCL	354.773.482,15	363.529.441,41	372.374.054,36
%	0,225	0,220	0,214

Art. 16, inciso II:

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

§ 1º, inciso I: adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

CM/TS
Fl. 23
Rub. 

§ 1º, inciso II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Art. 17

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

A estimativa da despesa foi instruída no inciso I, do art. 16 no valor mensal de R\$ R\$ 53.892,00 e anual de R\$ 798.226,75, e a origem dos recursos para seu custeio será pela redução da despesa.

§ 2º - Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

O projeto prevê a alteração das peças orçamentárias, não afetando as metas de resultados fiscais, e foi compensada pela redução de despesa.

§ 3º - Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º - A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizada, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

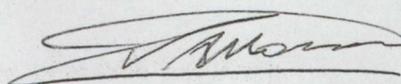
As premissas e metodologia de cálculo utilizada foram demonstradas no inciso I, do art. 16,

§ 5º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

A despesa será realizada somente no exercício financeiro de 2022.

Artigo 18:

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800



DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES PODER EXECUTIVO (NOVEMBRO DE 2020 A OUTUBRO DE 2021).

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT			
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)			
DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL NO PERÍODO DE NOVEMBRO/2020 A OUTUBRO/2021			
Mês	Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	% (DP/RCL)
nov/20	22.768.972,52	25.626.958,08	88,85%
dez/20	20.000.070,27	36.727.944,04	54,45%
jan/21	9.464.224,70	26.609.925,85	35,57%
fev/21	11.851.308,56	27.125.693,23	43,69%
mar/21	13.113.082,94	32.903.539,15	39,85%
abr/21	12.530.377,80	30.048.373,58	41,70%
mai/21	12.825.823,57	34.338.406,97	37,35%
jun/21	13.760.745,52	33.444.145,53	41,15%
jul/21	13.282.771,22	41.240.377,32	32,21%
ago/21	13.846.545,40	41.563.742,13	33,31%
set/21	13.763.577,92	36.618.402,21	37,59%
out/21	13.978.048,67	39.918.510,77	35,02%
Soma	171.185.549,08	406.166.018,86	42,15%
Média (12 meses)	14.265.462,42	33.847.168,24	42,15%

Observação: Incluso as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

TANGARÁ DA SERRA – MT, 26/11/2021.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Tangará da Serra, 30 de novembro de 2021.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito(a) Municipal



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

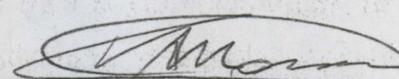
Fone: (65) 3311-4800

CM/TS
Fl. 25
Rub. 

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa decorrente do desempenho da atividade delegada, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Nº 5.530/2021 – PLANO PLURIANUAL – PPA, NA LEI Nº 5.549/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO.

Tangará da Serra, 30 de novembro de 2021.


VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 000/2020. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT E O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - PMMT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.



O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n° 03.789.239.0001-66, com sede à Avenida Brasil, n° 2.351-N, Jardim Europa, CEP: 78.300-000, em Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Sr. VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º xxxx, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º xxxx, neste ato denominada **COOPERANTE** e do outro lado o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA com sede na Avenida Transversal, Bloco B, Anexo II - Centro Político Administrativo, CEP Z8.050-970, em Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.507.415/0028-64, neste ato denominada **COOPERADA**, representada pelo seu Secretário, nomeado pelo Ato n° 15/2019 de 02 de janeiro de 2019, Alexandre Bustamante dos Santos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 2140351 SESP/MG e inscrito no CPF n° 529.367.166-91, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, por intermédio do POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ/ML- sob n.º. 24.672.842/0001 -58, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 6.13a, Bairro Jardim Vitória, CEP: 78.015-285, em Cuiabá — MT, representada pelo Comandante Geral, nomeado pelo Ato n° 112/2019 de 1º janeiro de 2019, CEL PMMT Jonildo José de Assis, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n° 879.382 Policia Militar e inscrito no CPF/MF n° 689.024.171-15, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá — MT, que será regido pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei n° 4.320/64 e suas posteriores alterações. Lei Complementar n° 555/2014 (Estatuto dos Militares Estaduais/MT) e suas alterações posteriores, Lei Municipal n° 1.439 de 29/08/2018, Instrução Normativa SCV — 01 SMPF/PMC de 03 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n° 01/2017 e suas alterações. e, Processo n° 390297/20 I6, contando, ainda, com a interveniência e anuência das autoridades subscritoras, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto cessão e emprego de Policiais Militares, em seus horários de folga, para o exercício de Atividade Delegada pelo Município no apoio à fiscalização do comércio ilegal ou irregular, combate à depredação do patrimônio público, apoio à fiscalização ambiental, de trânsito e de licenças em geral, além do combate a outras atividades inerentes ao município, as quais são desfavoráveis ao seu desenvolvimento econômico e social, em escala especial, em locais a serem específicos no plano de trabalho, a mútua Cooperação entre as partes com a conjugação de esforços com a finalidade de melhorar o Segurança Pública no município de Tangará da Serra/MT, garantindo o exercício do poder de Polícia municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO. Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo COOPERANTE, no forma deste instrumento, que, assinados pelos

representantes legais, passam o fazer parte integrante deste Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.



PARÁGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente, o Plano de Trabalho poderá ser alterado com a devida justificativa, antes do término do período de vigência, mediante termo aditivo, sendo vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS. Para execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica não haverá repasse de recursos entre as partes, salvo os de caráter indenizatório como previsto na Lei Municipal nº, devendo o município depositar, na conta corrente indicada por cada policial militar, a indenização correspondente as despesas estimadas para o desempenho das atividades desenvolvidas por ele na execução do Plano de Trabalho, objeto deste Termo.

§ 1º - Os recursos financeiros necessários as execuções do presente Termo de Cooperação Técnica onerarão a dotação orçamentária do COOPERANTE, em conformidade com o Orçamento do Município.

§ 2º - Haverá previsão de recursos nas Leis Orçamentárias Anuais para esta finalidade, durante a vigência deste termo de Cooperação Técnica.

§ 3º - Para viabilizar o pagamento a que se refere esta Cláusula, o COOPERADO encaminhará a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com o número de horas despendidos pelos militares no exclusivo desempenho das atividades compreendidos no Plano de Trabalho, bem como o montante total de acordo com os valores fixados em lei municipal.

§4º - Os reembolsos a serem realizados aos agentes de segurança em decorrência deste Termo não serão consideradas em nenhuma hipótese, como remuneração.

§5º Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei, serão oneradas com a seguinte dotação:

- 02 – Poder Executivo
- 02.01 – Gabinete do Prefeito
- 02.01.10 0 Fundo Comunitário de Segurança Pública
- 06 – Segurança pública
- 181 – Policiamento
- 0004 – Apoio as atividades de outras esferas de governo
- 2114 – Manutenção do Fundo Com. de Segurança Pública – FCSP

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR. O valor global do presente termo será de R\$ 798.226,75 (setecentos e noventa e oito mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos);

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES. O Cooperante permitirá que os policiais militares, com seus respectivos equipamentos operacionais (armas, munições, fardamento, coletes balísticos, entre outros necessários ao desenvolvimento das atividades aqui pactuadas, em seus horários de folga, executem as atividades previstas no plano de trabalho aprovado.

I — AS PARTES COMPROMETEM-SE A:

- a) Estabelecer os critérios necessários ao estabelecimento do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme disposto no Cláusula Segunda, visando facilitar a implantação do objeto referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pelo Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, quanto pelo município, o que for mais restritivo;
- b) Manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização do objeto referenciado, compostos por integrantes do PMMT e do Conselho Municipal de Segurança Pública, com responsabilidade pelo acompanhamento do execução nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;
- c) Estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado no objeto pactuado;
- d) Atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;
- e) Cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das ações relacionadas ao objeto desta cooperação, bem como proceder a uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II- A COOPERANTE por meio do Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, compromete-se a:

- a) Indenizar as horas trabalhadas nas quais os policiais militares ficarem à serviço do município, que garantirá a indenização dos servidores disponibilizados pela SESP, por intermédio da PMMT, nos termos da Resolução de Consulta 21/2013 — TP do TCE/MT;
- b) Supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades contidas no Plano de Trabalho;
- c) Fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização da atividade;
- d) Permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessárias;
- e) Disponibilizar total infraestrutura necessária para orientações a ser ministrada pelos órgãos, da SESP/MT aos integrantes funcionais da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SORP;
- f) Permitir o uso de imóveis de domínio do COOPERANTE para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos policiais, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;
- g) Apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente

da fiscalização policial, ficando a cargo do respectivo órgão da SESP/MT responsável pela prevenção avaliar tecnicamente o pedido da efetivação da presença militar no local indicado:



- h) O município responderá civilmente pelos atos praticados com abuso ou excesso de poder, ou pelo ressarcimento dos danos causados pelos policiais quando se encontrarem no desempenho do trabalho voluntário.

III A COOPERADA - Secretaria de Estado de Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar, compromete-se a:

- a) Consentir que os policiais militares, com os respectivos equipamentos operacionais (armas, munições, fardamento, coletes balísticos entre outros necessários ao desenvolvimento das atividades aqui pactuadas), em seus períodos de folga, executem as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) Autorizar o emprego e a utilização de suporte administrativo e operacional da PMMT, necessários ao funcionamento desta cooperação;
- c) Disponibilizar o acesso ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública — CIOSP para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro as vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao profissional de segurança pública;
- d) Coordenar as ações necessárias para efetivação da presente cooperação, com participação direta e efetiva da Secretaria de Municipal de Infraestrutura nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação do objeto da cooperação nos locais onde será executado;
- e) Selecionar e treinar os policiais militares que, voluntariamente, tenham manifestado interesse em participar do objeto deste Termo de Cooperação;
- f) O Comandante 19º Batalhão de Polícia Militar, ou seu substituto legal, deve controlar o emprego de seu efetivo, cumprindo fielmente o planejamento, baseando-se em dados criminais e estatísticos, para o emprego dos policiais militares voluntários quando em serviço da citada prefeitura municipal na atividade delegada, e encaminhar a Secretaria de Municipal de Infraestrutura, quando solicitado, os documentos relativos ao emprego dos policiais na referida atividade.
- g) O Comandante 19º Batalhão de Polícia Militar, ou seu substituto legal, deve controlar as escalas de serviços dos policiais de tal forma que não ultrapassem as jornadas mensais de trabalho, considerando o seu emprego na jornada policial ordinária e na atividade delegada, esta última à serviço da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT;
- h) O Comandante 19º Batalhão de Polícia Militar, ou seu substituto legal, deve fiscalizar, com participação direta e efetiva da Secretaria de Municipal de Infraestrutura, o emprego de policiais militares voluntários quando em serviço da Prefeitura Municipal na atividade delegada, inclusive encaminhando o relatório à administração do Prefeitura e arquivando a cópia no Batalhão;
- i) Elaborar relatórios e estatísticas, apontando os resultados obtidos coma execução desta cooperação;

j) Criar procedimentos para informações a Secretaria de Municipal de Infraestrutura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando a conjugação de esforços para o aprimoramento desta cooperação;

k) Garantir a continuidade da prestação de serviço, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

l) Disponibilizar viaturas e suas respectivas manutenções, fornecer o combustível e quaisquer outros dispêndios relacionados a operacionalização do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O município responderá civilmente pelos atos praticados com abuso ou excesso de poder, ou pelo ressarcimento aos danos causados pelos policiais quando se encontrarem no desempenho do trabalho voluntário.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do presente Termo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante a formalização do respectivo termo aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

CLAUSULA SÉTIMA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO: Fica assegurada ao COOPERANTE e a COOPERADA, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservarem a autoridade normativa e o DEVER de exercerem a fiscalização e o controle da execução deste Termo de Cooperação, em especial o controle da jornada máxima de atividade delegada prestada pelos Policiais Militares.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a participação do COOPERANTE, observando o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES: O presente Termo poderá ser modificado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: O presente Termo será rescindido nos seguintes casos:

I — Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas:

II — Comprometimento de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho;

III — Não cumprimento das obrigações assumidas e, previamente estabelecidas:

IV — Por comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA: O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, ela superveniência de norma legal. por fato administrativo que o torne formal e materialmente inexecutável, ou a qualquer tempo,

coma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE: O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO. A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, que será providenciado pelo COOPERADO no prazo de 20 (vinte) dias, conforme o artigo 12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. O COOPERADO deverá apresentar Relatório de Conclusão do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme estabelece o artigo 7 e o artigo 9, Inciso I da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra-MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Termo de Cooperação.

E, por estarem, assim, justas e convenientes, firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tangará da Serra-MT, ____ de _____ de 2022.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal de Tangará da Serra-MT

Alexandre Bustamante dos Santos
Secretário de Estado de Segurança Pública

Jcnildo José de
Assis
Comandante Geral do Polícia Militar – Cel PM

Testemunhas:

1- _____

2- _____